PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.945 DE 10 DE JUNHO DE 1985.

AUTORIZA A FIRMAR NOVO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE ESTA PREFEITURA MUNICIPAL E A COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - CDI/MG - E ANULA CONVÊNIO ANTERIOR.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar novo convênio de cooperação técnica e financeira entre a Prefeitura Municipal de Frutal a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI/MG - para implantação e operação em áreas industriais do município, que conterá as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio visa à cooperação técnica e financeira entre as convenentes, para viabilizar a implantação de um distrito industrial em Frutal - MG.

SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DOS CONVENENTES

I - O Município se obriga a:

a) - Doar à CDI-MG o terreno destinado à implantação do distrito industrial, com área de 484.000 m²;

b) - Efetuar o levantamento planialtimétrico do terreno a que se refere a alínea anterior;

c) - Executar as obras situadas no exterior do distrito industrial, necessárias ao seu funcionamento, especialmente acesso rodoviário, redes de abastecimento de água, de energia elétrica e de telefone;

d) - Fazer aprovar o projeto urbanístico do distrito industrial;

e) - Participar da execução da infraestrutura interna do distrito industrial, conforme disposto no parágrafo segundo desta cláusula;

f) - Isentar a CDI-MG do pagamento de tributos municipais.

II - A CDI-MG se obriga a:

a) - Elaborar o projeto urbanístico do distrito industrial;

b) - Participar da execução da infraestrutura interna do distrito industrial, conforme disposto no parágrafo primeiro desta cláusula;

c) - Promover e comercializar os terrenos do distrito industrial.

§ 1º - Para efeito do disposto na alínea b do inciso II desta cláusula, a CDI-MG se obriga a executar a supervisão técnica das obras, bem como seus controles geométrico e geotécnico, além de fornecer os seguintes equipamentos e materiais:

1 - Equipamento de compactação para terraplanagem, sub-base, base, rolagem do pavimento e reaterro das redes de saneamento básico.

2 - Materiais para execução de:

2.1 - Redes de drenagem pluvial (inclusive PV's, bocas de lobo e caixas), esgoto sanitário e água potável;

2.2 - Blocos sextavados para pavimentação;

2.3 - Meio -fios.

§ 2º - Para o efeito do disposto na alínea e do inciso I desta cláusula, o MUNICÍPIO se obriga a fornecer:

1 - Equipamento (exceto de compactação), combustível, operadores e manutenção para execução da terraplanagem;

2 - Material (inclusive transporte), equipamento) (exceto de compactação), combustível, operadores e manutenção para execução de sub-leito, sub-base e base;

3 - Material (inclusive transporte e aplicação) para colchão de areia;

4 - Blocos de concreto sextavado,compreendendo a

fabricação, assentamento e rejuntamento (exceto material);

5 - Mão de obra para execução das redes de drenagem pluvial, esgoto sanitário e água potável (escavação, compactação de fundo de vala, assentamento e rejuntamento dos tubos e reaterro);

6 - Mão de obra para execução da rede de drenagem pluvial;

7 - Meio-fios, compreendendo a fabricação, assentamento, rejuntamento e reaterro (exceto o material)

8 - Grama (iclusive o plantio);

9 - Iluminação pública (postes, luminárias,etc).

TERCEIRA - OPERAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL

I - Ao MUNICÍPIO compete:

a) - Conservar e manter a infraestrutura interna do distrito industrial, bem como executar os serviços públicos locais;

b) - Não aprovar a instalação de novas indústrias, ou relocalização das já existentes, fora do distrito industrial, ressalvados os casos especiais, mediante prévio entendimento com a CDI-MG;

II - À CDI-MG compete:

a) - Selecionar as empresas a se localizarem no distrito industrial, vender-lhes as áreas necessárias, examinar e aprovar previamente os projetos de construção;

b) - Fiscalizar e exigir, a qualquer tempo, o rigoroso cumprimento da utilização das áreas negociadas.

QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Como contrapartida da execução da 1ª etapa do distrito industrial, correspondente à execução de 650 (seiscento e cinquenta) metros da Avenida 1, conforme disposto no § 2º da cláusula segunda, a CDI-MG concederá ao MUNICÍPIO um crédito em área industrial correspondente a 27.325,50 m² (vinte e sete mil trezentos e vinte e cinco vírgula cinquenta metros quadrados), para ser por este utilizado em forma de incentivo às empresas que vierem a adquirir terrenos no distrito in-

dustrial.

§ Único - Respeitado o limite estabelecido nesta cláusula, o incentivo a ser concedido pelo MUNICÍPIO não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da área total adquirida por cada empresa.

QUINTA - CONVÊNIO ANTERIOR

O presente instrumento substitui e anula o convênio de 29 de dezembro de 1976 e seu 1º termo aditivo e de re-ratificação de 05 de agosto de 1982, firmado entre as partes.

SEXTA - PRAZO E VIGÊNCIA

Este convênio terá prazo indeterminado e entrará em vigor uma vez efetivada a doação do terreno a que se refere a alínea a do inciso I, da cláusula segunda.

§ Único - Caso a implantação do distrito industrial não se efetivar dentro de 02 (dois) anos, o terreno doado reverterá à Prefeitura Municipal, devendo constar esta disposição na Escritura Pública.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a tomar todas as providências necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - A presente lei anula o convênio de 29 de dezembro de 1976 e seu termo aditivo de re-ratificação de 05 de agosto de 1982.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis 3.529 de 15.12.76 e 3.812 de 05.08.82, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
10 de junho de 1985.

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =